



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.46 /GP/21

Ouro Preto do Oeste, 20 de Janeiro de 2021.



À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2632 de 20 de Janeiro de 2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 20/01/2021 às 12:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **46805** e o código verificador **1EBBCE55**.

Referência: Processo nº 1-36/2021.

Docto ID: 46805 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2429/2021



Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2632 de 20.01.2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 578.123,00** (quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e três reais) para atender as propostas nº. 13705.838000/1200-65 na programação: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, Fonte de Recurso: Investimento. *Segue anexo Memo. nº 07/SEMSAU de 11.01.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 20/01/2021 às 15:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **46808** e o código verificador **DC414E67**.

Referência: Processo nº 1-36/2021.

Docto ID: 46808 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO Nº 2632 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 578.123,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

304	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	578.123,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 00
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

578.123,00

Fontes de Recurso

2	00	578.123,00
---	----	------------

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de janeiro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ID: 46881 e CRC: DAC99B7A



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2632	20/01/2021

ID: 46881

CRC: DAC99B7A

Processo: 1-36/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 20/01/2021 11:25:30 Finalização: 20/01/2021 11:27:19

Processo



Documento



MD5: 61BA3A12F4FEACB9CCA0C4B04A8D8749

SHA256: E30250F4161A8D289ED32FA697AAF924132E9FF6395DCB47EBC0495FA565F492

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2632 DE 20.01.2021 - SEMSAU - ABERTURA DE CRED. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 20/01/2021 11:25:30

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 20/01/2021 11:25:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 20/01/2021 12:10:14

Projeto de Lei 2632 de 20/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 46881 e o CRC DAC99B7A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 7/SEMSAU/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
 Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 578.123,00 (quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e três reais) para atender as propostas nº. 13705.838000/1200-65 na programação: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52 fonte de recurso: **Investimento**.

Esclarecemos outrossim que o Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTES DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	4.4.90.52		578.123,00	FNS/Investimento
VALOR TOTAL			578.123,00	

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de janeiro de 2021.

Adriano Braga Barbosa
 Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Braga Barbosa, Representante da SEMSAU**, em 11/01/2021 às 10:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiula Lopes de Oliveira, Assessora Especial da SEMSAU**, em 11/01/2021 às 13:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta FNS/Investimento	11/01/2021	43400

Consulta (início.asp)

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF

RO

Município

OURO PRETO DO OESTE

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

CNPJ

13.705.838/0001-22

Dados da Proposta

Nº Proposta

13705.838000/1200-65

Tipo de Proposta

EQUIPAMENTO

Ano Proposta

2020

Valor da Proposta

R\$ 578.123,00

Nº Portaria

3682

Data Portaria

22/12/2020

Valor total de Empenho

R\$ 578.123,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

PROPOSTA PAGA

Data da última Atualização da Proposta

31/12/2020

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização	Motivo Rejeição
						do Processo Pgto	
Única	31/12/2020	R\$ 578.123,00	R\$ 578.123,00	2020OB839469	25000.184272/2020- 36	DICOG em 06/01/2021 16:26	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 36/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU solicitou conforme Memo. 7/SEMSAU/2021 de 11/01/2021, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 578.123,00 (quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e três reais) para atender as propostas nº. 13705.838000/1200-65 na programação: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte de recurso: **Investimento**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	4.4.90.52	304	578.123,00	FNS/Investimento
VALOR TOTAL:			578.123,00	

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro 2021.

Juliano Silva dos Passos

Dir. Departamento de Contabilidade

Portaria 13.465/21

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 12/01/2021 às 12:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

PARECER JURÍDICO Nº 03 /2021.

AUTOS Nº 36/2021

INTERESSADO: SEMINFRA

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 15/01/2021

Trata o presente, de solicitação no valor de **R\$. 578.123,00** (Quinhentos e setenta e oito mil cento e vinte e três reais), que trata de abertura de saldo conforme Proposta Fundo Nacional de Saúde n. 13705.838000/1200-65 Portaria n. 3682/2020, na programação: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte de recurso: **Investimento**. Tendo como objetivo aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga de Carvalho, conforme consta em anexo Memo. nº 7/SEMSAU de 11.01.2021,

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme constata-se no ID nº 43792.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.



Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Parecer

03

15/01/2021

ID: 44966

CRC: FA42BD52

Processo: 1-36/2021

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 15/01/2021 10:25:42 Finalização: 15/01/2021 10:32:13

Processo



Documento



MD5: 49199BCC78F4F95DD2C3AB36569103A3

SHA256: CE45372F87FF6EE71137EE655F515BEEDCB3FCEBD5050DCFD393A03C67058655

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO 03 2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

15/01/2021 10:25:42

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

15/01/2021 10:25:42

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro

Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito

15/01/2021 10:32:43

Parecer 03 de 15/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 44966 e o CRC FA42BD52.



Estado de Rondônia

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETIVO: Abertura de crédito Por Excesso de Arrecadação

Processo nº 036/2021

DESTINO: SEMPLAF

Em, 15/01/2021

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, para análise Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ no valor de R\$ 578.123,00 (quinhentos e setenta e oito mil ventos e vinte e três reais) para atender as propostas nº. 13705.838000/1200-65 na programação: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte de recurso: Investimento.

Processo 0036/2021, solicitando análise quanto a Projeto Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação, para Secretaria Municipal de Saúde, traz o Memorando nº07/SEMSAU/2021, acompanhado pela justificativa que demonstra e expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil (ID 42792) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 03/2021, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Parecer

Identificação/Número

02

Data

15/01/2021

ID: **45085**

CRC: **D10E9C3E**

Processo: **1-36/2021**

Usuário: **Cleria Elias Resende Amancio**

Criação: **15/01/2021 12:07:34** Finalização: **15/01/2021 12:12:54**

Processo



Documento



MD5: **B998D2C4387E9938848176A3DC015BE4**

SHA256: **8B2DC47C840D0EBB54A8C53FB8454A775B6DBE224B7451243DA4EC64233882BF**

Súmula/Objeto:

PARECER N. 02 2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

15/01/2021 12:07:34

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

15/01/2021 12:07:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Cleria Elias Resende Amancio

Auxiliar Do Sistema De Controle Interno

15/01/2021 12:13:30

Parecer 02 de 15/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 45085 e o CRC D10E9C3E.